



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(033)35159000 E.mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DO HALL DA
PREFEITURA - Imprensa
Oficial do Município - Lei
246/01 de 26/09/2001
DATA: 21/09/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 651 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

“Autoriza o Município de Aricanduva-MG a conceder recomposição monetária nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais conforme autoriza o artigo 37, X da CF/88 e o artigo 8º, VIII da LC 173/2020.”

O Prefeito do Município de Aricanduva, nos termos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Aricanduva autorizado a conceder recomposição da inflação no percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), aplicável sobre o vencimento dos servidores públicos municipais dos quadros efetivos, comissionados e contratado do Poder Executivo, referente a inflação apurada do ano de 2020, excetuados os servidores que são remunerados por piso salarial bem como os servidores que tem o vencimento correspondente ao salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. O índice de reposição salarial do vencimento dos servidores tem como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme autoriza o inciso VIII do artigo 8 da LC 173/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente do Município de Aricanduva, a partir da produção dos efeitos desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

Aricanduva/MG, 21 de Setembro de 2021.

VALDEIR SANTOS COIMBRA
PREFEITO MUNICIPAL

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.248.538-10